



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

---

LEI Nº. 156, de 18 de abril de 2019.

Altera o art. 1º da Lei nº 60 de 15/12/2009, que dispõe sobre a instituição de Cota Financeira para o pleno exercício da atividade parlamentar do Poder Legislativo Municipal de São Brás, com fundamento no artigo 37, §11, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL MARCOS SANDES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 60 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Brás, Estado de Alagoas, Cota financeira para o exercício da Atividade Parlamentar- CEAP, de caráter estritamente indenizatório, destinada a custear o reembolso com gasto exclusivamente vinculado ao Exercício da atividade parlamentar, observados o Limite Máximo de até R\$ 2.000, 00 (Dois Mil Reais), devido a cada vereador, cabendo a Presidência do Poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro deste parâmetro”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do fluente ano.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás – Alagoas, em 18 de abril de 2019.

  
Marcos Sandes  
Prefeito Municipal